

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 481/2002

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDO-
TA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI.*

Art.1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, com vistas a assegurar a implementação da Política de Educação no âmbito municipal, de forma eficiente e em obediência às exigências da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.2º. O plano instituído na forma do artigo anterior, está respaldado no disposto na Lei Orgânica do Município, bem como, da Lei Municipal nº 404/2001, de 22 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC, autorizado a comunicar as decisões oriundas do presente diploma à Secretaria Estadual de Educação, da Cultura e dos Desportos do Estado do Rio Grande do Norte e ao Conselho Estadual de Educação, para fins do cumprimento pleno do contido do plano ora instituído.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

EDNA Alves Ferrelira de Lima
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos